



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 011 / 2022

DISCIPLINA AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO O LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.370/2020 e,

- **CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE Nº 3.777/2014, a Resolução CEE Nº 1790/2008 alterada pela Resolução do CEE Nº 2.439/2010, a Resolução CEE/ES nº 2.735/2011;
- **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;
- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53 a 59;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE-ES nº 5.281/19 que define a data de corte para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do COMED nº 001/2021 que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, na rede Municipal de Ensino do Município de Marechal Floriano.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o processo das rematrículas e matrículas na Rede Pública Municipal de Educação de Marechal Floriano que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O processo de organização das matrículas e rematrículas na Rede Pública Municipal que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria conforme aos preceitos legais.

Parágrafo único. Para o ano letivo de 2023, as matrículas e rematrículas efetivadas na rede de ensino obedecerão às seguintes etapas/formatos: educação infantil (parcial e em tempo integral) e ensino fundamental (parcial e em tempo integral).

Art. 3º Fica estabelecido o período de **23, 24 e 25/11** para as rematrículas e **30/11 e 01/12** para as matrículas nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único. Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos.

Art. 4º O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas.

Art. 5º Entende-se por **REMATRÍCULA** ou **MATRÍCULA** o ato pelo qual se assegura ao aluno sua vaga na Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal considerando a etapa e modalidade de ensino compatível com o cursado nos anos anteriores.

§ 1º A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno se considerado de maioridade, conforme estabelece a Lei, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula, no período previsto na presente Portaria.

Art. 6º A Matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual e se destina aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. A rematrícula será no prontuário do estudante.

Art. 7º As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno se adquirido a maioridade.

- I. Carteira de Vacinação (cópia e original) acompanhada de declaração da situação Vacinal atualizada (conforme a Lei Estadual nº 10.913/2018), sendo facultativa para maior de 18 anos;
- II. Declaração e/ou Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
- III. Cópia da Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade;
- IV. Cópia do CPF ;
- V. Cópia do Código do Consumidor (Conta de Energia);
- VI. Cópia legível do Cartão do SUS;
- VII. Cópia legível do cartão Auxílio Brasil, se possuir;
- VIII. Laudo Médico (para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação).

§ 1º A apresentação de qualquer documento falso implicará no cancelamento provisório da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º A ausência da apresentação de um dos documentos citados neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo os pais ou responsáveis adotar as providências para a regularização da documentação, cabendo à unidade escolar oferecer a orientação necessária.

Art. 8º A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em escola que não seja a mais próxima de seu domicílio, **não fará jus ao**

transporte escolar oferecido pela municipalidade e os pais ou responsáveis **deverão assinar o termo de ciência e responsabilidade**, conforme modelo (anexo I), no ato da matrícula.

Art. 9º As Unidades de Ensino atenderão as solicitações de matrícula das crianças, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, respeitando a capacidade física instalada, sendo que, primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida (considerada como escola mais próxima da residência do munícipe) e posteriormente, os alunos de comunidades vizinhas.

§ 1º Havendo falta de vagas nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (Creche) será elaborada lista de espera de acordo com a ordem de solicitação dos pais e ou responsáveis e, surgindo vaga a chamada obedecerá a ordem de classificação.

§ 2º As crianças matriculadas têm o direito à rematrícula.

§ 3º Concluído o período de rematrículas, abrir-se-á novas vagas para as matrículas respeitando número de alunos previstos na Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 e a complexidade administrativa de cada escola.

§ 4º Os estudantes residentes no município de Domingos Martins pertencentes à rota Parque do China x EMEIEF Victor Hugo que já estão vinculados à rede municipal de Marechal Floriano, terão garantida a sua rematrícula para 2023. As matrículas novas de estudantes do município e trajeto acima, deverão ser feitas na escola mais próxima de sua residência.

Art. 10 As matrículas nas turmas de Educação Infantil deverão obedecer as idades estabelecidas nesta Portaria com as datas de nascimento e oferta a seguir:

I – Berçário : crianças de 04 meses a 01 ano e 6 meses completos até dezembro de 2023; Podendo se subdividir em duas turmas conforme demanda (**Berçário A** de 04 meses a 01 ano e **Berçário B** 01 ano a 1 ano e 6 meses. Integral)

II– Berçário B/maternal I (Turma mista): crianças de 01 (um) ano completo até 31/03/2023 e a completar 02 (dois) anos após 31/03/2023; (integral).

III – Maternal II: crianças de 02 (dois) anos completos até 31/03/2023 e a completar 03 (três) anos após 31/03/2023;

IV – Maternal III: crianças de 03 (três) anos completos até 31/03/2023 e a completar 04 (quatro) anos após 31/03/2023;

V – PRÉ I: crianças de 04 (quatro) anos completos até 31/03/2023 e a completar 05 (cinco) anos após 31/03/2023;

VI – PRÉ II: crianças de 05 (cinco) anos completos até 31/03/2023. e a completar 06 (seis) anos após 31/03/2023;

§ 1º O atendimento a Educação Infantil no Berçário e no Maternal I, II, de acordo com o que prevê o artigo 9º desta Portaria, será ofertado em período integral ou parcial, conforme Ato de Criação do Estabelecimento de Ensino e conforme a opção dos pais.

§ 2º Caso a família ou responsável opte em matricular seu (a) filho (a) em horário parcial (Berçário ou Maternal), este será atendido no turno matutino (7h às 11h20min).

§ 3º Os estudantes que frequentaram o 1º Ano até agosto de 2022 no CMEI Leonor Miguel Feu Rosa, deverão ser matriculados no 2º Ano na EMEFTI Sítio Rupf.

§ 4º As Unidades de ensino utilizarão a terminologia de letras (em ordem alfabética) para diferenciar turmas do mesmo ano (1º Ano A, 1º Ano B,).

§ 5º Encerradas as matrículas da Educação Infantil e preenchidas as vagas, as unidades de ensino deverão abrir listas de espera para as diversas turmas, visando garantir as matrículas das crianças quando houver vaga. A lista de espera será atualizada sempre que necessário.

§ 6º Crianças abaixo de 4 anos não farão jus ao transporte escolar, devendo os pais e/ou responsáveis, assinar o termo de ciência disposto no Anexo II.

§ 7º No ato da rematrícula/matrícula, a escola deverá fazer uma lista dos alunos que fazem jus ao transporte escolar, com seu trajeto (rota) e encaminhar para a Secretaria de Educação após o período das matrículas e rematrículas (até 14/12/2022), conforme o formulário do ANEXO III.

§ 8º No ato da rematrícula/matrícula também, a família ou responsável legal deverá assinar o termo de Autorização para uso de Imagem que segue no ANEXO IV.

Art. 11 As Unidades de ensino poderão organizar turmas mistas, nos casos em que houver número reduzido de crianças nas diferentes faixas etárias, resguardado os conhecimentos que as crianças precisam se apropriar no seu tempo espaço de aprendizagem.

§ 1º A turma mista deverá ser organizada por proximidade de idade, visando melhor interlocução entre as crianças e coerência nos conhecimentos específicos e necessários de aprendizagem.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis deverão tomar ciência de que seus filhos terão garantido o direito de se apropriarem dos conhecimentos específicos e necessários à faixa etária da criança.

Art. 12 As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, respeitando as particularidades de cada escola.

Parágrafo único. As turmas mistas serão organizadas mediante autorização ou proposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Excedendo o número de alunos, a divisão de turmas será avaliada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2023 de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02/18 de 09 de outubro de 2018.

Art. 15 O aluno não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, opção sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

Art. 16 No ato da matrícula e/ou rematrícula, a Unidade de Ensino deverá registrar na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, através da Portaria INEP N° 156/2004.

Art. 17 As Unidades de Ensino deverão dentro do prazo fixado na presente Portaria, organizar as rematrículas e matrículas, por ano, turno, etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes.

§ 1º Os alunos que se encontram matriculados na respectiva escola em que fará a rematrícula havendo vaga poderão permanecer no turno em que se encontra matriculado, caso essa seja realizada no período estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Após o término do período de rematrícula estabelecido nesta Portaria, caso os pais ou responsáveis não efetivem a Rematrícula, o aluno será rematriculado no turno em que houver vaga.

§ 3º No ato da rematrícula, se houver interesse por parte da família e caso haja vaga, o aluno poderá ser rematriculado em outro turno.

§ 4º Cabe a Unidade de Ensino, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos alunos menores, cujos pais não efetivaram a rematrícula e nem solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 18 Compete aos diretores ou responsáveis pela Unidade de Ensino divulgar, junto à comunidade geral e escolar, ao corpo docente e técnico-administrativo, os períodos de rematrículas e matrículas, bem como os critérios para sua efetivação.

Art. 19 Fica terminantemente proibida a cobrança de taxa de rematrícula e matrícula.

Art. 20 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que contrariem a legislação em vigor.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Compõe esta Portaria os Anexos I,II,III e IV.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 07 de novembro de 2022.

Edia Klippel Littig
Secretária Municipal de Educação de Marechal Floriano-ES



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, pai/responsável pelo aluno (a)
_____ com _____ anos de idade, nascido(a) em
____/____/____ matriculado(a) na Unidade de Ensino
_____, estou ciente que meu
filho **não terá direito ao transporte escolar** uma vez que existe escola próximo da minha
residência, sendo uma opção minha matriculá-lo nesta escola .

Marechal Floriano, ES _____ de _____ de _____.

(Assinatura do(a) responsável)

Responsável pela Matrícula



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MENORES DE 04 ANOS DE IDADE

Eu _____, pai/responsável pelo aluno(a)
_____ com _____ anos de idade, nascido(a) em
____/____/____ matriculado(a) na Unidade de Ensino
_____, estou ciente que meu
filho **não terá direito ao transporte escolar por ser menor de 4 anos de idade** .

Marechal Floriano, ES _____ de _____ de _____.

(Assinatura do(a) responsável)

Responsável pela Matrícula



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Autorizo a _____ (nome da instituição de ensino)
sem qualquer limitação de prazo e no território brasileiro, a utilizar vídeo/fotografia com a
imagem de meu/minha filho(a) _____,
menor, na divulgação do trabalho da escola/ educativo/ projeto pedagógico, em redes
sociais e em formato impresso sem fins comerciais e/ou lucrativos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data: ____ / ____ / 2022.

Assinatura do responsável

NOME
Diretor(a)